



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

## LEI NÚMERO 3006 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

(Autógrafo nº. 102/07, Projeto de Lei n.º 139/07 – Vereador Gerson de Oliveira).

Autoriza o Executivo Municipal a parcelar o pagamento das Taxas de Alvará, do exercício de 2008, no Município de Ubatuba.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Orgânica do Município, a fazer o parcelamento das Taxas e Alvará, do exercício de 2008, ao contribuinte interessado, mediante as seguintes condições:

§ 1º - Estar em dia com as obrigações tributárias municipais do exercício corrente de 2007.

§ 2º - O contribuinte interessado poderá parcelar a Taxa de Alvará até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 3º - A parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 8 de novembro de 2007.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.